

## **Análise da empresa X quanto ao atendimento das diretrizes legais da NR 6 e NR 12 do Ministério do Trabalho e Emprego**

LOPES, Franciely Aparecida <sup>1</sup>; SCHUCH, Nádia Luiza<sup>2</sup>; SANTOS, Mauricio Luiz<sup>3</sup>

**Resumo:** Esta pesquisa tem como objetivo analisar se a empresa X atende as diretrizes legais da NR 6 e NR 12 do Ministério do Trabalho e Emprego. Para tanto, busca avaliar o ambiente ocupacional da empresa X quanto ao cumprimento das diretrizes de utilização de equipamentos de proteção individual (NR 6), além de analisar as condições de segurança quanto ao atendimento das diretrizes de adequação das máquinas e equipamentos à Norma Regulamentadora nº12 do Ministério do Trabalho e Emprego, dimensionando o passivo financeiro e jurídico frente ao não atendido das diretrizes legais pela empresa X. Busca, também, propor medidas de adequações dos atos e condições inseguras, para mitigar ou neutralizar passivos. Para tanto a pesquisa em relação à natureza é aplicada, já em relação à abordagem do problema é quali quantitativa. Do ponto de vista de seus objetivos a pesquisa é descritiva, pois realiza um levantamento de informações por meio de questionários e entrevistas, a fim de obter maiores conhecimentos acerca do tema. Por fim, para desenvolver o estudo, foram realizadas pesquisas bibliográficas a fim de fundamentar as ideias propostas. Acredita-se que a presente pesquisa pode contribuir com a empresa, preservando o seu patrimônio financeiro e humano.

**Palavras-chave:** Atendimento. Normas. Segurança. Máquinas. Equipamentos de Proteção.

## **Analysis of company X regarding compliance with the legal guidelines of NR 6 and NR 12 of the Ministry of Labor and Employment**

**Abstract:** This research aims to analyze whether company X meets the legal guidelines of NR 6 and NR 12 of the Ministry of Labor and Employment. To this end, it seeks to assess the occupational environment of company X as to compliance with the guidelines for the use of personal protective equipment (NR 6), in addition to analyzing the safety conditions regarding compliance with the guidelines for the adequacy of machinery and equipment to Regulatory Standard No. 12 from the Ministry of Labor

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Bacharelado em Administração – Uespar/ Facitec

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Bacharelado em Administração – Uespar/ Facitec

<sup>3</sup> Professor Orientador Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas

and Employment, measuring the financial and legal liabilities in face of the non-compliance with legal guidelines by company X. It also seeks to propose measures to adapt unsafe acts and conditions, to mitigate or neutralize liabilities. For that, research in relation to nature is applied, in relation to the approach to the problem, it is qualitative and quantitative. From the point of view of its objectives, the research is descriptive, as it carries out a survey of information through questionnaires and interviews, in order to obtain greater knowledge about the topic. Finally, to develop the study, bibliographic research was carried out in order to substantiate the proposed ideas. It is believed that this research can contribute to the company, preserving its financial and human assets.

**Keywords:** Service. Standards. Safety. Machines. Protective equipment.

## INTRODUÇÃO

As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho têm como objetivo assegurar e proteger os trabalhadores, fazendo com que os empregadores de setor público e privado sigam obrigatoriamente as normas.

A presente pesquisa traz uma abordagem em relação ao não cumprimento das normas regulamentadoras e diretrizes legais da NR 06 e da NR12 aplicada em um mercado na cidade de Palotina - Paraná, a fim de demonstrar a importância dessas normas no segmento que a empresa atua, pois visam a segurança do trabalhador evitando possíveis acidentes devido ao não uso de equipamentos de proteção ou até mesmo pelo uso incorreto das máquinas, além de possíveis multas e penalidades judiciais que a empresa possa vir a sofrer caso não se enquadre.

Para a realização do desenvolvimento do trabalho, foram utilizadas, como base, outras normativas sendo elas: NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) que estabelece a obrigatoriedade da empresa em reconhecer e adequar todos os possíveis riscos ambientais do local de trabalho, NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores e, por fim, a NR 28, responsável pelas fiscalizações e penalidades no caso do não cumprimento das normas.

O objetivo do artigo é analisar se a empresa atende aos requisitos legais dispostos nas NR's 6 e 12 do Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, ainda buscou-se avaliar como está o ambiente ocupacional do estabelecimento em relação ao uso de equipamentos de proteção individual e as condições de segurança de máquinas e equipamentos, propondo medidas de adequação e dimensionando assim

os impactos financeiros e jurídicos a fim de garantir a saúde e a integridade física do colaborador.

A relevância deste trabalho é demonstrar a importância do cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, além de esclarecer que as irregularidades podem acarretar problemas e influenciar dentro da empresa. Acredita-se que ao analisar os requisitos legais dispostos nas normas, a empresa se conscientize, preservando tanto seu patrimônio físico quanto humano.

A pesquisa é de cunho bibliográfico, descritiva e de natureza aplicada. Já, a abordagem do problema é qualiquantitativa. Os dados foram coletados por meio de entrevistas e questionários realizados com o proprietário da empresa, a fim de fazer uma análise dos itens não atendidos e a tabulação dos valores de penalidades que a empresa possa ter caso não cumpra com as diretrizes estabelecidas pelas normas regulamentadoras.

## **DESENVOLVIMENTO**

As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego têm por objetivo buscar a segurança, bem-estar e melhores condições de trabalho aos colaboradores dentro das empresas, fornecendo orientações sobre procedimentos obrigatórios que estejam relacionados à segurança e saúde do trabalhador.

Desse modo, o Ministério do Trabalho aprovou a Portaria nº 3.214, em 08 de junho de 1978, que regimentou as normas regulamentadoras pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho. Por meio desta portaria foram aprovadas vinte e oito NR's pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e, atualmente, tem-se, no total, trinta e seis NR's aprovadas.

As normas regulamentadoras são de observância obrigatória para as empresas privadas, públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. (BRASIL, 2009, n.p.).

Neste sentido, as empresas precisam observar as condições do ambiente que expõem os colaboradores diariamente, com o propósito de conservar a saúde e o bem-estar destes.

A nona norma regulamentadora do trabalho urbano, cujo título Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação por parte dos empregadores do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), visando a prevenção da saúde e integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. (ARAÚJO, 2005, p. 335).

Segundo a NR 9, existem riscos de caráter químico como poeiras, gases e vapores; físico como ruídos, temperatura e vibrações; e, por fim, biológico que são bactérias, fungos e vírus. (BRASIL, 2018, n.p.)

As ações do PPRA descritas na NR 9 devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle. (BRASIL, 2018, n.p.)

Além do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), a empresa necessita implementar o uso do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), monitorando de forma contínua os indivíduos expostos aos riscos tratados na NR 9.

A sétima norma regulamentadora do trabalho urbano, cujo título é Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PCMSO, por parte de todos os empregadores e instituições, com o objetivo de monitorar, individualmente, aqueles trabalhadores expostos aos agentes químicos, físicos e biológicos definidos pela NR 9 - PPRA. (ARAÚJO, 2005, p.291).

Deste modo, é de extrema importância que as empresas trabalhem de forma preventiva na constatação de possíveis doenças ocupacionais, evitando expor a vida dos colaboradores bem como problemas judiciais e /ou criminais.

Considerando as questões incidentes sobre o homem, com ênfase no instrumental, clínico – epidemiológico, na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho, que deverá ter prioridade na prevenção, rastreamento e diagnóstico preventivo dos aspectos de saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de doenças ocupacionais. (ARAÚJO, 2005, p.291).

Conforme apresentado na NR 7, as empresas precisam dispor de equipamentos para atendimento de primeiros socorros bem como equipe preparada para esta atividade. (BRASIL, 2018, n.p.).

Além das obrigatoriedades citadas anteriormente, a empresa precisa disponibilizar equipamentos de proteção tanto individual quanto coletivo. O EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) é utilizado pelas empresas a fim de evitar existentes riscos de acidentes com os colaboradores e conseqüentemente fazer uma proteção coletiva com os mesmos. Um exemplo trata-se da proteção contida nos equipamentos, maquinários e na própria estrutura da empresa visando proteger como um todo e não individualmente. (BRASIL, 2018, n.p.).

Os EPCs estão dispostos na NR 4, e o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) consta como responsável em orientar a segurança do trabalhador, bem como na NR 9 que deve descrever por sua vez no PPRA os riscos existentes e os equipamentos de proteção necessários. (BRASIL, 2018, n.p.)

Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia: a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

De acordo com a NR 6, “considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.” Ainda, “entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.” (BRASIL, 2018, n.p.).

Segundo o art. 166 da CLT, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. Ainda, de acordo com o art. 167 da CLT, o equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. (BRASIL, 1977, n.p.).

A partir dessas normas são ditadas obrigações e deveres que devem ser cumpridos pelas organizações bem como pelo seu grupo de colaboradores. De acordo

com a NR 6 item 6.6.1, do Ministério do Trabalho e Emprego (2018), cabe ao empregador quanto ao EPI:

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; b) exigir seu uso; c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada. (BRASIL, 2018, n.p.)

Cabe ao empregado, de acordo com a NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego (2018) quanto ao EPI:

a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina; b) responsabilizar-se pela guarda e conservação; c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e, d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado. (BRASIL, 2018, n.p.)

Desta maneira, é de suma importância que as máquinas e equipamentos estejam adequados ao uso, com travas de segurança, paradas de emergência, bem como que seja levado em consideração o ambiente em que a empresa está inserida.

De acordo com Araújo (2005, p.411),

A décima segunda norma regulamentadora do trabalho urbano, cujo título é Máquinas e Equipamentos, estabelece as medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas na instalação, operação e manutenção de máquina e equipamentos, visando a prevenção de acidentes do trabalho.

Conforme o art. 184 da CLT, as máquinas e os equipamentos deverão ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental. (BRASIL, 1977, n.p.)

Devido ao grande índice de acidentes de trabalho foram acrescentadas algumas medidas à norma regulamentado doze (NR12), a fim de garantir a segurança do trabalhador e ao mesmo tempo facilitar a movimentação dentro do ambiente de trabalho com espaços mais acessíveis.

Segundo o art. 186 da CLT, o Ministério do Trabalho estabelecerá normas adicionais sobre proteção e medidas de segurança na operação de máquinas e equipamentos, especialmente quanto à proteção das partes móveis, distância entre

estas, vias de acesso às máquinas e equipamentos de grandes dimensões, emprego de ferramentas, sua adequação e medidas de proteção exigidas quando motorizadas ou elétricas. (BRASIL, 1977, n.p.)

Para que seja possível identificar as particularidades em relação a cada equipamento, a NR12 traz anexos específicos quanto a utilização dos mesmos, bem como medidas de proteção ao trabalhador. O primeiro anexo é o de número VI abrangendo quanto ao uso de máquinas para panificação e confeitaria, como: amassadeiras, batedeiras, cilindros, modeladoras, laminadoras, fatiadoras para pães e moinho para farinha de rosca, e o anexo VII que trata das normas sobre o uso de máquinas para açougue, mercearia, bares e restaurantes. (BRASIL, 2018, n.p.)

Dentro do anexo VII, pode-se citar um exemplo da serra fita, que por sua vez, deve conter proteções fixas, botão para parada de emergência, um braço fixado e articulado verticalmente para impedir o acesso da mão à área do corte, bem como um dispositivo manual para finalizações de cortes e pequenas peças. Ainda de acordo com a NR 12, as mesas da serra fita, produzidas a partir de 2011, tem como obrigatoriedade possuir parte móvel para deslocamento da carne. (BRASIL, 2018, n.p.)

As máquinas não especificadas e certificadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) estão excluídas da aplicação desta Norma Regulamentadora quanto aos requisitos técnicos de construção relacionados à segurança da máquina, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento que trata do arranjo físico das instalações. (BRASIL, 2018, n.p.)

Para que haja garantia do cumprimento das normas, surge a Norma Regulamentadora de número 28, estabelecendo as medidas a serem adotadas pela fiscalização do trabalho, assim como a aplicação de penalidade e multas, além de observar se a empresa está de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho propostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A função do fiscal é identificar as condições de trabalho, verificar as irregularidades nas empresas e aplicar as penalidades, se necessário. Caso a empresa não esteja de acordo com as NRs obrigatórias, o agente poderá determinar um prazo para que o local e condições de trabalho estejam adequados. Porém, se a situação não for regularizada, o fiscal aplicará as penalidades necessárias. (BRASIL, 2018, n.p.)

Ainda, de acordo com essa norma, o agente da inspeção do trabalho com base em critérios técnicos, poderá notificar os empregadores concedendo prazos para a correção das irregularidades encontradas, sendo prazo máximo para realizar as alterações de 60 dias. Neste caso, para prorrogar o prazo por até 120 dias, a empresa poderá entrar com uma solicitação no prazo máximo de 10 dias. Mas, se for constatado situação de grave e iminente risco à saúde e integridade física do trabalhador, o agente de inspeção do trabalho deverá propor a interdição do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento. (BRASIL, 2018, n.p.)

O valor das penalidades está de acordo com o número de empregados e o tipo de infração que a empresa cometeu, este valor poderá aumentar conforme a gravidade da infração. O cálculo é realizado a partir do cruzamento do número de funcionários e o código da infração multiplicado pelo valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) que pode chegar em 6.304 para infrações de Segurança no Trabalho e 3.782 para infrações de Medicina do Trabalho, conforme anexos I e II da Norma Regulamentadora de número 28. (BRASIL, 2018, n.p.)

A partir do exposto acima, observa-se que, para o desenvolvimento deste artigo utilizou-se de pesquisa aplicada, que de acordo com Lakatos e Marconi (2006, p. 20), “caracteriza-se por seu interesse prático, isto é, que os resultados sejam aplicados ou utilizados, imediatamente, na solução de problemas que ocorrem na realidade”.

Em relação a abordagem do problema, a pesquisa é considerada qualiquantitativa, que segundo Oliveira (2002, p.115), o termo quantitativo “significa quantificar opiniões, dados, nas formas de coleta de informações, assim como também com o emprego de recursos e técnicas estatísticas.” E o termo qualitativo, ainda de acordo com Oliveira (2002, p.117), “possui a facilidade de poder descrever a complexidade de uma determinada hipótese ou problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos.”

Do ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa é descritiva, que conforme Oliveira (1999, p.115), “é certamente o tipo de estudo mais adequado quando o pesquisador necessita obter melhor entendimento a respeito do comportamento de vários fatores e elementos que influem sobre determinados fenômenos.”

Por fim, em relação à classificação da pesquisa ela se caracteriza como bibliográfica, já que, segundo Lakatos e Marconi (2006, p. 71), esse tipo de pesquisa “abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde



publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc.”

Utilizando-se da metodologia apresentada acima, no dia 15 de maio de 2019, foi realizada a coleta de dados a partir da aplicação de *checklist* e entrevista com o dono da empresa. Criada em 1997 no município de Palotina, a empresa possui 5 colaboradores e atua no ramo alimentício sendo de pequeno porte.

O primeiro item verificado diz respeito a NR 6, que visa precaver possíveis incidentes com seus funcionários dentro da organização.

A partir da entrevista foi constatado que a empresa não possuía PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e que estes documentos não eram de conhecimento do proprietário. Além disso, verificou-se que a empresa não realiza exames admissionais e periódicos a fim de atestar se o funcionário está apto para exercer determinada atividade.

Outro ponto levantado diz respeito à utilização dos EPIs, cujo objetivo é proteger os funcionários de possíveis incidentes. Foi constatado que na empresa não há entrega e utilização por parte dos funcionários, ou seja, a empresa não realiza a compra dos equipamentos e nem controla o uso por parte de seus colaboradores.

TABELA I: Itens não atendidos em relação a NR 6

Item da NR 6	Descrição	Valor UFIR	Valor R\$
6.2	PPRA e PCMSO atualizados anualmente.	3,41	R\$ 9.520,72
6.3	Exames admissionais e periódicos contendo os ASOs de aptidão clínica.	3,41	R\$ 47.603,60
6.6.1 “a”	Entrega de EPIs conforme PPRA	3,41	R\$ 35.651,55
6.6.1 “b”	Treinamento para a utilização dos EPIs	3,41	R\$ 47.603,60
6.6.1 “c”	Registro de entrega juntamente com uma ficha de anotação com assinatura dos funcionários.	3,41	R\$ 47.603,60
6.6.1 “d”	Controle da empresa em relação ao uso dos EPIs	3,41	R\$ 7.130,31

<b>6.6.1 “e”</b>	EPIs contendo CA	3,41	R\$ 7.130,31
<b>6.6.1 “f”</b>	Substituição de EPIs danificados	3,41	R\$ 4.750,13
<b>6.6.1 “h”</b>	Verificação se a empresa se responsabiliza pela limpeza e manutenção dos EPIs	3,41	R\$ 4.750,13
<b>Totais</b>			<b>R\$ 211.743,95</b>

FONTE: Autoras (2019)

Em caso de fiscalização, diante das infrações encontradas referentes à NR 6, verificou-se que a empresa terá um gasto de R\$ 211.743,95 como forma de penalidade pelo não cumprimento da norma.

A partir da aplicação de *checklist* constatou-se em relação a NR 12 – Anexo VI, que a empresa não atende as exigências legais em 25%, conforme apresentado no gráfico abaixo.

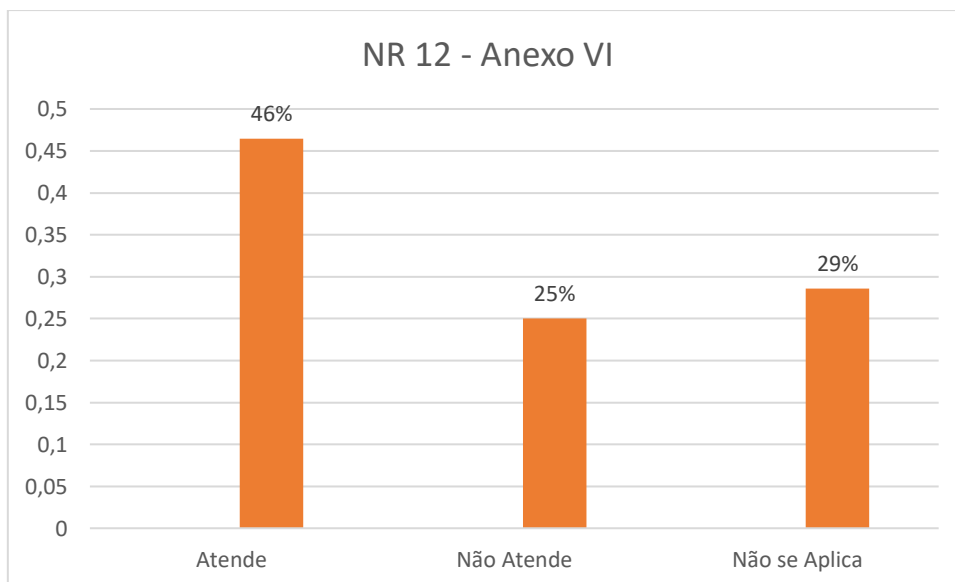


GRÁFICO 1 – NR 12 - Anexo VI  
FONTE: Autoras (2019)

Os equipamentos verificados (amassadeira, batedeira, cilindro sovador e modeladora) não possuem botão para parada de emergência e nem sistema de chave de segurança. Além disso, no equipamento batedeira foi constatado a ausência de alças para manuseio. Diante das infrações apresentadas em relação a NR 12 – anexo

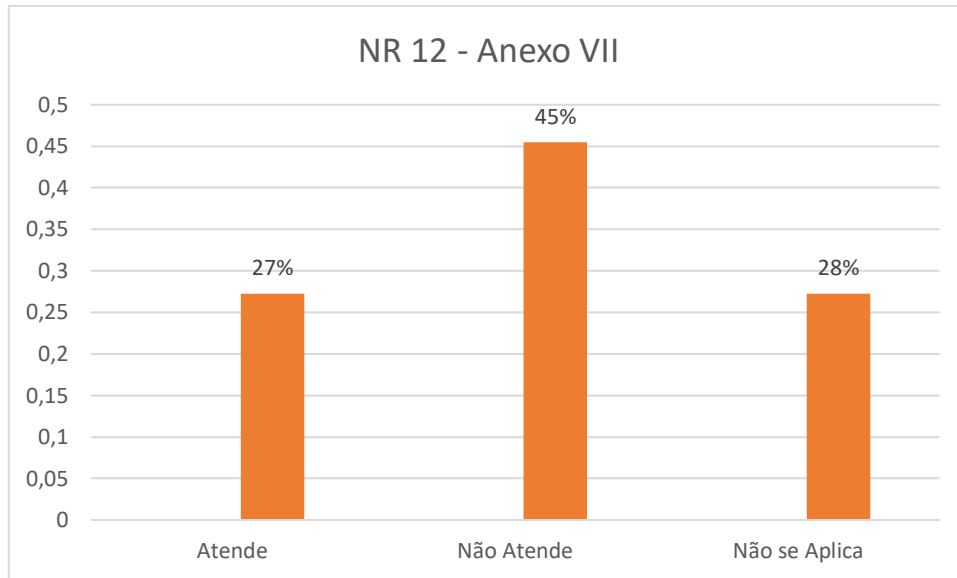
VI, se houver fiscalização a empresa terá como penalidade um gasto aproximado de R\$ 59.473,81 conforme detalhado na tabela a seguir.

TABELA II: Itens não atendidos NR 12 (Anexo VI)

<b>Item da NR 12- Anexo VI</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor UFIR</b>	<b>Valor R\$ (continua)</b>
<b>Amassadeira espiral</b>			
<b>2.7</b>	Amassadeira espiral com botão de stop.	3,41	R\$ 7.130,31
<b>Batedeiras</b>			
<b>3.3</b>	Batedeira com sistemas de chave de segurança com dupla proteção.	3,41	R\$ 9.520,72
<b>3.6</b>	Batedeira de pequeno porte, em que sua bacia possui alças para realizar a pega da mesma.	3,41	R\$ 7.130,31
<b>Item da NR 12- Anexo VI</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor UFIR</b>	<b>Valor R\$ (conclusão)</b>
<b>3.7</b>	O equipamento possui botão de Stop (Parada de Emergência).	3,41	R\$ 7.130,31
<b>Cilindro Sovador</b>			
<b>4.6</b>	O equipamento possui botão de Stop (Parada de Emergência).	3,41	R\$ 9.520,72
<b>Modeladora</b>			
<b>6.2.1.1</b>	Sistemas de chave de segurança com dupla proteção.	3,41	R\$ 9.520,72
<b>6.3</b>	Botão de stop.	3,41	R\$ 9.520,72
<b>Total</b>			<b>R\$ 59.473,81</b>

FONTE: Autoras (2019)

Já em relação a NR 12 – Anexo VII, a empresa não atende as exigências legais em 45%. Um dos principais fatores para elevação deste item diz respeito ao equipamento serra fita, em que as partes perigosas não se encontram protegidas e intertravadas, bem como a bandeja e o braço articulado estão desativados, facilitando o acesso das mãos à zona de perigo.



**GRÁFICO 2 – NR 12 - Anexo VII**  
**FONTE:** Autoras (2019)

Na tabela III encontram-se os itens não atendidos com seus respectivos valores de penalidade.

**TABELA III: Itens não atendidos em relação a NR 12 (anexo VII)**

<b>Item da NR 12- Anexo VII</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor UFIR</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>1.4</b>	As máquinas / equipamentos devem possuir AR (Análise de Risco)	3,41	R\$ 57.124,32
<b>1.5</b>	As máquinas / equipamentos devem possuir AR (Análise de Risco)	3,41	R\$ 57.124,32
<b>Serra Fita</b>			
<b>2.2</b>	Os movimentos da fita no entorno das polias e demais partes perigosas devem ser protegidas, por proteções fixas ou móveis intertravadas.	3,41	R\$ 9.520,72
<b>2.3</b>	Sistema de bandeja e braço articulado para empurrar a peça de carne e limitar o acesso das mãos a zona de perigo.	3,41	R\$ 9.520,72
<b>2.4</b>	A mesa deve possuir guia regulável paralela a fita, em que se é utilizada para limitar a espessura dos cortes.	3,41	R\$ 9.520,72
<b>Total</b>			<b>R\$ 142.810,80</b>

**FONTE:** Autoras (2019)

Diante das infrações cometidas na NR 12 – anexo VII, a empresa terá como penalidade em caso de fiscalização uma multa de até aproximadamente R\$

142.810,80. Como valor total referente aos itens não atendidos da NR 6 e NR 12 a empresa terá um gasto de até R\$ 414.028,56.

O valor referente à adequação dos equipamentos não foi calculado devido a inviabilidade técnica de orçamentação para regularização, sendo que tal trabalho depende da avaliação de um engenheiro mecânico ou elétrico para apuração das não conformidades com a NR 12, bem como a emissão das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) para comprovação de conformidade legal.

Segue abaixo o Plano de Ação como sugestão à empresa a fim de mitigar os passivos acima relatados.

O quê?	Quem?	Onde?	Por quê?	Quando?	Como?
Contratar elaboração do PPRA	Proprietário	Empresa X	Para atender as diretrizes legais da NR 7	dez/19	Contratar empresa ou profissional capacitado para elaborar as análises ambientais e montar o PPRA.
Contratar elaboração do PCMSO	Proprietário	Empresa X	Para atender as diretrizes legais da NR 9	jan/20	Realizar avaliação do PPRA para definir quais os exames de rotina ocupacional devem ser aplicados ao quadro funcional
Atender o item 6.6.1 da NR 6	Proprietário	Empresa X	Para evitar passivos legais e neutralizar ou mitigar riscos de acidentes do trabalho	jan/20	Realizar a compra dos EPIs recomendados no PPRA, realizando o registro da entrega dos equipamentos em documentos específico (Ficha de EPI)
Treinar o quadro funcional quanto ao uso dos EPIs	Proprietário	Empresa X	Para atender o item 6.6.1 da NR 6, em seu subitem "d"	fev/20	Contratar a capacitação para o quadro efetivo junto a empresa ou profissional capacitado para repassar a devida formação e emitir certificado válido para fins de comprovação, em caso de fiscalização.

Criar (POP) procedimento operacional padrão para orientação do quadro funcional sobre os EPIs	Proprietário	Empresa X	Para atender o item 6.6.1 da NR 6, em seu subitem "b, e, f"	fev/20	Criar POP para orientar o trabalhador sobre a obrigatoriedade do uso dos EPIs apenas para finalidade que se destinam, bem como o processo de guarda, conservação e substituição.
Regularizar as máquinas / equipamentos da área de panificação	Proprietário	Empresa X	Para atender a NR 12 em seu anexo VI	mar/20	Contratar empresa para realizar adequação da modeladora, amassadeira, cilindro soador e batedeira. Caso seja constatada a inviabilidade financeira da manutenção, realizar a substituição dos equipamentos.
Regularizar as máquinas / equipamentos da área de açougue	Proprietário	Empresa X	Para atender a NR 12 em seu anexo VII	abr/20	Contratar empresa para realizar adequação da serra fita. Caso seja constatada a inviabilidade financeira da manutenção, realizar a substituição do equipamento.

QUADRO 1 – Plano de Ação  
 FONTE: Autoras (2019)

Caso o proprietário venha aderir às sugestões relatadas no Plano de Ação, o mesmo estará evitando riscos de acidentes do trabalho, os quais podem gerar passivos trabalhistas, bem como, possíveis fiscalizações.

Essas medidas visam proporcionar aos funcionários um ambiente seguro e livre de riscos ocupacionais, gerando benefícios tanto para o empregado quanto para o empregador.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito fundamental do artigo foi de mensurar os passivos financeiros e jurídicos, frente as não conformidades legais quanto as normas regulamentadoras do

Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando a importância do seu cumprimento para a empresa e seus funcionários.

Pode-se perceber que durante as análises dos dados o proprietário do mercado desconhecia a importância da realização do PPRA e PCMSO para a empresa, além de não entregar os EPIs que deviam estar descritos no PPRA conforme os riscos identificados junto aos postos de trabalho. Já em relação à NR 12, constatou-se que a empresa não atende 35% dos itens verificados, sendo que a maioria das máquinas não possuem dispositivos de segurança, como botão de stop para parada de emergência e proteção de partes móveis.

Após apuração das informações verificou-se que a empresa caso fiscalizada e multada possui um passivo estimado em aproximadamente R\$ 414.028,56 sendo este um valor significativo para uma empresa de pequeno porte.

Sugere-se que a empresa acate as sugestões descritas no 5W1H para evitar riscos ocupacionais e possíveis fiscalizações. Por fim essas medidas apresentadas proporcionam aos colaboradores um ambiente seguro, livre de riscos, gerando benefícios tanto para o empregador quanto para o empregado.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, G. M. **Normas regulamentadoras comentadas**. 5.ed. Rio de Janeiro: Gerenciamento Verde, 2005.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. Decreto – lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em 20/05/2019

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. Decreto – lei nº 55.841 de 15 de março de 1965. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em 20/05/2019.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. Decreto – lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acessado em 20/05/2019.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. Decreto – lei nº 97.995 de 26 de julho de 1989. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em 20/05/2019.

BRASIL. **Ministério do trabalho e emprego**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.mte.gov.br>. Acessado em 20/05/2019.

BRASIL. **Ministério do trabalho e emprego**. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.mte.gov.br>. Acessado em 04/05/2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. Pesquisa. In. **Técnica de pesquisa** 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisa, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses**. 2.ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.